



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, a fim de possibilitar a mudança de denominação de logradouro público mediante apresentação de Projeto de Lei de Iniciativa Popular ou mediante Consulta Popular.

Art. 1º. O artigo 48 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 48. A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

[...] VI – mediante apresentação de projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) por cento do eleitorado da cidade, nos termos dos arts. 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

VII – mediante consulta popular, nos termos dispostos no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 48 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. As hipóteses dos incisos VI e VII deste artigo dependem da demonstração de que a mudança da denominação envolve interesses difusos da Municipalidade em razão de forte clamor popular.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530 📩 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 06 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende alterar a Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória), de modo a incluir novas hipóteses em que se autoriza a mudança de denominação oficialmente outorgada a bens públicos: o projeto de lei de iniciativa popular e a consulta popular, quando a alteração envolver interesses difusos da municipalidade.

A redação atual do art. 48 do Código de Posturas prevê 5 hipóteses capazes de permitir a mudança na denominação de bens públicos, conforme a redação abaixo transcrita:

Artigo 48 A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

- I - Na ocorrência de duplicidade;
- II - Em substituição a nomes provisórios;
- III - Quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.
- IV - No caso de denominação de bem público municipal com nome de pessoa que tenha praticado atos de violação a direitos humanos ou participado na instalação ou na manutenção da Ditadura Militar no Brasil, na forma do art. 43-A. (Incluído pela Lei nº 9183/2017)
- V - No caso de denominação de escola pública municipal com nome de pessoa que não seja educadora, tampouco tenha biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo, na forma do art. 43-B. (Incluído pela Lei nº 9183/2017)

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Parágrafo único - A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade. (Dispositivo revogado pela Lei nº 9183/2017)

Não obstante a relevância dessas hipóteses, verifica-se que a legislação vigente não contempla adequadamente situações em que a denominação de determinado logradouro público ultrapassa o interesse estritamente local, atingindo toda a coletividade municipal e despertando intenso debate público, de natureza histórica, simbólica ou moral.

Nesse contexto, a inclusão dos **incisos VI e VII no art. 48** busca permitir que a alteração de denominação de bens públicos, quando envolver interesses difusos da municipalidade, possa ser promovida por meio de instrumentos consagrados de participação popular, previstos na Lei Orgânica do Município de Vitória e na Constituição da República.

O **inciso VI** viabiliza a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, nos termos dos arts. 92 e 93 da Lei Orgânica Municipal, exigindo a subscrição mínima de 5% do eleitorado. Trata-se de mecanismo que fortalece o exercício da democracia direta e assegura que apenas demandas dotadas de amplo respaldo social possam ingressar validamente no processo legislativo.

Já o **inciso VII** possibilita a convocação de consulta popular, plebiscito ou referendo, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município, mediante aprovação de decreto legislativo pela Câmara Municipal. Tal instrumento permite que a soberania popular se manifeste de forma direta, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importante destacar que o **parágrafo único** ora proposto estabelece salvaguarda essencial ao exigir a demonstração de relevante clamor popular e de interesse difuso da municipalidade, evitando que esses mecanismos sejam utilizados para tratar de

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

gabinete.anapaularocha@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300330036003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

demandas estritamente locais ou de caráter individualizado. Ademais, os próprios requisitos legais, como o número expressivo de assinaturas e quórum elevado de aprovação popular, asseguram que tais procedimentos somente sejam acionados em situações de efetiva relevância social.

Como exemplo emblemático, cita-se o debate em torno da denominação da Avenida Dante Michelini, uma das principais vias do Município de Vitória, cuja nomenclatura está associada a um episódio histórico de extrema gravidade: **o assassinato de Araceli Cabrera Crespo, ocorrido em 1973**. O caso ainda provoca forte comoção social e divide opiniões entre a população, inclusive entre moradores e comerciantes da região. Trata-se, portanto, de tema que transcende interesses locais e alcança toda a coletividade municipal, justificando a utilização de instrumentos de consulta e deliberação popular.

A relevância histórica e social do caso Araceli Cabrera Crespo é tamanha que ultrapassou os limites do Município de Vitória, alcançando repercussão nacional e resultando na edição da **Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000**, que instituiu o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio**, justamente em memória da menina Araceli Crespo. Tal diploma legal evidencia que o episódio não se trata de fato isolado ou de interesse meramente local, mas de marco simbólico na luta pela proteção dos direitos da infância no Brasil, reforçando o caráter difuso e coletivo do debate acerca da denominação de logradouros públicos associados a esse contexto histórico.

Dessa forma, a presente proposição busca oferecer um caminho democrático, transparente e juridicamente seguro para a resolução de conflitos dessa natureza, promovendo a participação cidadã, a reparação histórica e a afirmação de valores coletivos.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Não se vislumbra qualquer vício formal ou material na proposta, que se harmoniza com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios constitucionais da soberania popular e da democracia participativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em seu apoio para a aprovação de matéria de inegável relevância para o Município de Vitória.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 06 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530 ✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 06/02/2026 14:56

Checksum: **655D75E9C7B4001F710D0387ADAB1D41FABB04867A55F5FF3A964C6CF909ECFF**